

## DICIONÁRIO CRÍTICO: POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO BRASIL

ROSA M. CASTILHOS FERNANDES ALINE HELLMANN ORGANIZADORAS

// CEGOV TRANSFORMANDO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA //

# DICIONÁRIO CRÍTICO: POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO BRASIL



## Reitor

## Carlos Alexandre Netto

Vice-Reitor e Pró-Reitor de Coordenação Acadêmica **Rui Vicente Oppermann** 

## **EDITORA DA UFRGS**

Diretor

## **Alex Niche Teixeira**

Conselho Editorial

Carlos Pérez Bergmann Claudia Lima Marques Jane Fraga Tutikian José Vicente Tavares dos Santos Marcelo Antonio Conterato Maria Helena Weber Maria Stephanou Regina Zilberman Temístocles Cezar Valquiria Linck Bassani Alex Niche Teixeira, presidente

## Centro de Estudos Internacionais sobre Governo (CEGOV)

## Diretor

Pedro Cezar Dutra Fonseca

## **Vice Diretor**

Cláudio José Müller

## **Conselho Superior CEGOV**

Ana Maria Pellini, André Luiz Marenco dos Santos, Ário Zimmermann, José Henrique Paim Fernandes, José Jorge Rodrigues Branco, José Luis Duarte Ribeiro, Paulo Gilberto Fagundes Visentini

## Conselho Científico CEGOV

Carlos Schmidt Arturi, Cássio da Silva Calvete, Diogo Joel Demarco, Edson Talamini, Fabiano Engelmann, Hélio Henkin, Leandro Valiati, Luis Gustavo Mello Grohmann, Marcelo Soares Pimenta, Nalú Farenzena, Vanessa Marx

## Coordenação Coleção Editorial CEGOV

Cláudio José Muller, Gentil Corazza, Marco Cepik

PORTO ALEGRE

# DICIONÁRIO CRÍTICO: POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO BRASIL

ROSA M. C. FERNANDES
ALINE HELLMANN
ORGANIZADORAS





© dos autores 1ª edição: 2016

Direitos reservados desta edição: Universidade Federal do Rio Grande do Sul

## Coleção CEGOV Transformando a Administração Pública

Bolsistas de Extensão CEGOV - UFRGS: Jessica Sulis e Eliana Pinto

Revisão: Cristiane Pereira Maciel, Rodrigo Duque

Estrada

Projeto Gráfico: Joana Oliveira de Oliveira, Liza Bastos

Bischoff, Henrique Pigozzo da Silva

Capa: Liza Bastos Bischoff, Simone Elisabete Rodrigues

da Silva

Diagramação: Simone Elisabete Rodrigues da Silva

Impressão: Gráfica UFRGS

Apoio: Reitoria UFRGS e Editora UFRGS

Os materiais publicados na Coleção CEGOV Transformando a Administração Pública são de exclusiva responsabilidade dos autores. É permitida a reprodução parcial e total dos trabalhos, desde que citada a fonte.

## DADOS INTERNACIONAIS DE CATALOGAÇÃO NA PUBLICAÇÃO (CIP)

D547 Dicionário crítico : política de assistência social no Brasil / Rosa M. C. Fernandes, Aline Hellmann, organizadoras. – Porto Alegre : Ed. UFRGS, 2016. 320 p.; il. (Coleção CEGOV : Transformando a administração pública)

ISBN 978-85-386-0296-5

 Assistência social – Políticas públicas – Brasil. 2. Sistema Único de Assistência Social – Brasil. 3. Administração pública – Brasil. 4. Dicionário – Obras gerais de referência. I. Fernandes, Rosa M.C. II. Hellmann, Aline. III. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Centro de Estudos Internacionais sobre Governo. IV. Série.

CDU - 364.3(81)

## GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANA LÚCIA SUÁREZ MACIEL

O atual modelo de gestão da política de assistência social vigente no Brasil possui a sua gênese na implementação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que foi elaborado pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) e o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), em cumprimento à deliberação feita pela IV Conferência Nacional de Assistência Social, realizada em dezembro de 2003, e cuja aprovação ocorreu no ano de 2004. O SUAS foi estruturado para assegurar os preceitos da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), aprovada em 1993, assim como para articular as ações públicas comuns do governo federal com os governos estaduais e municipais, na busca pela garantia do direito à assistência social. A partir dele, todas as funções gerenciais inerentes à operacionalização da política pública passaram por um processo de reorganização e, juntas, expressam uma concepção e forma de gerir a política. No que se refere à concepção, a política de assistência social se ampara nos princípios fixados na Constituição Federal do País (brasil, 1988), especialmente nos artigos 203 e 204, que definem os destinatários, os objetivos, as ações, as fontes de financiamento, o modelo de gestão que se ancora nas diretrizes da descentralização, democratização e participação e, por fim, a definição dos entes responsáveis pela sua execução (governos e entidades beneficentes de assistência social).

Para além deste arcabouço legal e institucional, a política de assistência social vigente, desde 1993, expressa uma ruptura significativa na concepção que, historicamente, vigorava no Brasil. Ela alcançou o status de política pública de proteção social e, logo, um direito social do cidadão. Evidentemente que esse status não rompeu, totalmente, com as concepções anteriores (benesse, caridade, favor, entre outras), mas representou uma conquista dos movimentos que lutaram pela ascensão da assistência social como direito, logo, como política pública. Na atualidade, vivemos um momento em que a política vem amadurecendo na sua concepção e gestão, mas não podemos negar que algumas contradições e disputas persistem, já que os interesses não são únicos e que a política, ainda, é recente.

No que se refere à gestão, a política de assistência social se estrutura num conjunto de documentos, estruturas organizacionais e ações voltadas ao planejamento, organização, execução, controle e avaliação. No âmbito do planejamento, destaca-se a estrutura que dá suporte à política, a saber: os Fundos públicos que permitem o financiamento das ações previstas; os documentos que direcionam a política no âmbito nacional, estadual e municipal (Planos) que contêm os respec-

tivos diagnósticos, ações e serviços a serem executados. E os Conselhos que integram o poder público e a sociedade civil, deliberando os rumos da política no nível nacional, estadual e municipal. No âmbito da organização, o SUAS indica quatro tipos de gestão: da União, do Distrito Federal, dos estados e dos municípios. As responsabilidades da União passam, principalmente, pela formulação, apoio, articulação e coordenação das ações. Os estados, por sua vez, assumem a gestão da assistência social, dentro de seu âmbito de competência, tendo suas responsabilidades definidas na Norma Operacional Básica (NOB/SUAS). Os municípios podem ser habilitados em três níveis: inicial, básica e plena.

A gestão inicial fica por conta dos municípios que atendam os requisitos mínimos, como a existência e o funcionamento do Conselho, Fundo e Plano Municipal de Assistência Social, além da execução das ações da Proteção Social Básica com recursos próprios. No nível básico, o município assume, com autonomia, a gestão da proteção social básica. No nível pleno, assume a gestão total das ações socioassistenciais. A proteção social básica se refere às ações desenvolvidas para a prevenção das situações de risco social, desenvolvimento de potencialidades e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários no espaço chamado de Centro de Referência da Assistência Social (CRAS). A proteção social especial se refere às ações destinadas às famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social. Essas ações são desenvolvidas nos serviços de média ou alta complexidade, sob coordenação do Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CRES). As entidades beneficentes de assistência social compõem, igualmente, a organização da rede socioassistencial prevista na política, sendo de natureza pública não estatal, ou seja, sem fins lucrativos. Essas entidades precisam cumprir com os requisitos legais vigentes no que se refere à inscrição e certificação das mesmas, além de se enquadrarem na Tipificação dos Serviços, oferecendo atividades de atendimento, assessoramento, defesa e/ou garantia de direitos.

O processo de gestão do SUAS conta, também, com instâncias de pactuação que são a Comissão Intergestores Tripartite (CIT) e as Comissões Intergestores Bipartite (CIBs). Ambas são espaços de articulação, expressão das demandas dos gestores, negociação e pactuação sobre aspectos operacionais da gestão do SUAS. No âmbito da execução, destacamos a importância dos operadores da política, ou seja, os trabalhadores do SUAS, a vigilância socioassistencial e a gestão da informação. Com relação aos trabalhadores, a regulação é dada pela Norma de Operacionalização Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH/SUAS, 2006). Nela, encontramos todas as questões referentes às relações, ao processo de trabalho (princípios ético-profissionais, equipes de referência, atribuições privativas e competências, processo seletivo, vínculo trabalhista, capacitações, plano de carreira, cargos e salários, mesas de negociação, registro de profissionais no Cad SUAS) e à gestão do trabalho. Já a área de vigilância socioassistencial tem como

principal atribuição produzir, sistematizar, analisar e disseminar informações que gerem conhecimento sobre as condições de vida da população, perfil das famílias e indivíduos (usuários ou potenciais usuários) da política de assistência social, as situações de risco e vulnerabilidade que incidem sobre os mesmos, bem como produzir, sistematizar, analisar e disseminar informações relativas ao tipo, quantidade e qualidade dos serviços ofertados. A gestão da informação é uma ferramenta imprescindível, pois se responsabiliza pela produção e consolidação dos dados disponíveis sobre a gestão e a implementação da política, via planos, auxiliando no seu planejamento, gestão, monitoramento e avaliação.

É importante destacar que os usuários da política, também, possuem direito à informação e, portanto, requerem acesso, transparência e divulgação de todas as ações relacionadas à mesma. No âmbito do controle, ressaltamos a existência dos Conselhos, nas três instâncias de governo (nacional, estadual e municipal), cuja principal atribuição está na deliberação e fiscalização da execução da política, inclusive, no que diz respeito ao seu financiamento. A composição dos Conselhos se ancora no princípio da participação popular organizada; neles, estão representados os usuários, os trabalhadores e as entidades que compõem a rede de atendimento que são eleitos em fóruns próprios.

As Conferências que, também, ocorrem nas três instâncias de governo fazem parte do controle da política, já que têm o papel de avaliar, definir diretrizes e verificar avanços numa determinada temporalidade. No âmbito do monitoramento e da avaliação, destacamos que esses processos têm importância estratégica para a gestão da política de assistência social, pois permitem o acompanhamento orientado para os objetivos e metas previstos, possibilitando a identificação de eventuais falhas, a revisão das decisões, a racionalização dos recursos públicos e o consequente redirecionamento das ações. Constitui-se, também, em um mecanismo de controle social, na medida em que são divulgados os resultados obtidos na execução da política, permitindo a avaliação da ação do Estado e das entidades que operacionalizam a mesma, com relação ao andamento da política e, em última instância, com a garantia desse direito social.

Concluímos que a gestão da política é fundamental para avançarmos na consolidação da assistência social como direito social, aliando conhecimentos, estratégias e técnicas com compromisso ético, político e social dos seus operadores, haja vista a natureza, a necessidade e a finalidade da assistência social na nossa sociedade.

## REFERÊNCIAS

BARBOSA, Rosangela Nair de Carvalho. Gestão: Planejamento e Administração. **Temporalis**. Brasília: ABEPSS. V. 8, p. 51-76, 2004.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/constituicao/constituicao.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/constituicao/constituicao.htm</a>. Acesso em: 5 de agosto de 2015.

BRASIL. Presidência da República. **Lei Orgânica de Assistência Social**, n. 8.742, de 07 de dezembro de 1993. Publicada no DOU de 08 de dezembro de 1993.

\_\_\_\_\_\_. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria nacional de Assistência Social. **Plano Decenal da Assistência Social**. Brasília 2005. Disponível em <a href="http://www.mds.gov.br/assistenciasocial/secretaria-nacional-de-assistencia-social-snas/cadernos/plano-decenal-suas-plano-10/plano-decenal-suas-plano-10>. Acesso em 28 de julho de 2015.

\_\_\_\_\_. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria nacional de Assistência Social. **Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS** – NOB-RH/SUAS. Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006, publicada no DOU de 26 de dezembro de 2006. Brasília, 2006.

MACIEL, Ana Lúcia Suárez e BORDIN, Erica Bomfim. **A face privada na gestão das políticas sociais**. Porto Alegre: FIJO, 2014. Disponível em: <a href="http://observato-rioterceirosetor.org.br/wp-content/uploads/2014/12/Ebook-A-face-privada-na-gest%C3%A3o-das-pol%C3%ADticas-p%C3%BAblicas.pdf">http://observato-rioterceirosetor.org.br/wp-content/uploads/2014/12/Ebook-A-face-privada-na-gest%C3%A3o-das-pol%C3%ADticas-p%C3%BAblicas.pdf</a>. Acesso em: 13 de agosto de 2015.

MELO RICO, E. de: RAICHELIS, R (orgs). **Gestão Social**: uma questão em debate. São Paulo: Educ/IEE, 1999.

TENÓRIO, Fernando G. (Org.). **Gestão Social**: Metodologia e Casos. 4ª edição. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2003.

SILVA, Ademir. **A gestão da seguridade social brasileira**: entre a política pública e o mercado. São Paulo: Cortez, 2004